



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54)3523 1344

e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/15 – REGISTRO DE PREÇOS

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/15

Aos 11 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, autorizado pelo ato do processo de Pregão Presencial nº 17/15 – Registro de Preços, Processo Licitatório nº 112/15, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 1.408/09 de 06 de Julho de 2009 que, conjuntamente com condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora, doravante denominada Detentora da Ata:

**1.0** Consideram-se registrados os seguintes preços da Detentora da Ata: **EMPRESA MADELEI – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E MADEIRA DE LEI LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob nº 06.148.862/0001-42, estabelecida na Rua Davi Marca, 110, Centro, na cidade de Barão de Cotegipe, RS, representada pelo Sócio Senhor Márcio Peter, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade sob nº 5060984068, expedida pela SSP/RS e CPF sob nº 933.214.300.53 à saber:

#### 1.1 Descrição:

Item	Unid.	Descrição	Quant. Máxima	Marca	Valor unitário
12	m	Barrote de 5 x 5 cm	550	Madeira	R\$ 3,69
68	un	Guia de 0,15 x 5,40 m	1.250	Madeira	R\$ 23,20

**1.2** O prazo para entrega dos produtos será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, conforme item 18.1.3 do Edital do Pregão Registro de Preços nº 17/15, após solicitado, através de PEDIDO, na Secretaria Municipal de Obras, localizada na Rua Nicolau Copérnico, de segunda a sexta feira. Salienta-se que a autorização será realizada pela Secretaria Municipal de Obras, e os valores da Nota deverão ser exatamente os que constam na presente ata.

**1.3** Proceder a substituição do produto, que for entregue fora do que consta no Edital.

**1.4** Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos, independente do valor do pedido.

**1.5** Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação fiscal devidamente atestada pela Administração. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

**1.6** Os preços registrados vigorarão por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da ata de registro de preços. O objeto Licitado não sofrerá reajuste.

**1.7** Os produtos fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

**1.8** Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão de dotação orçamentária de recursos próprios.

**1.9** A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a adquirir os produtos nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

**Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000**

**Fone/fax: (54)3523 1344**

**e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br**

**1.10** O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:  
**a)** Pela falta injustificada do fornecimento do objeto, ficará a Contratada sujeita a multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor total da obrigação.

**b)** Se a falta do objeto for superior a 10 (dez) dias, a multa será em dobro.

**c)** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

**d)** Ocorrendo multas, estas serão autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**e)** A aplicação da multa fica condicionada a prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

**f)** Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei 8.666/93 se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**1.11** O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

**1.12** A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 17/15 – Registro de Preços – Processo Licitatório nº 112/15.

**1.13** As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Fórum da cidade de Erechim – RS, esgotadas as vias administrativas.

**1.14** Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Fernando Paulo Balbinot, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe, e pelo Sócio Senhor Márcio Peter, qualificado preambularmente, representado a Detentora da Ata.

Aos onze dias do mês de Dezembro de dois mil e quinze.

---

Fernando Paulo Balbinot  
Prefeito Municipal

---

Madelei – Indústria e Comércio de Móveis e Madeira de Lei Ltda - Me  
CNPJ: 06.148.862/0001-42  
Detentora da Ata

Publique-se